



DECISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO TERMO DE RECURSO
CONCORRENCIA PÚBLICA 009/2020-SEINFRA

Às empresas

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Trata-se de JULGAMENTO do termo recursal dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pelas empresas **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, com fundamento legal no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8666/93, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na sua inabilitação na competição do certame originado no Edital de CONCORRENCIA PÚBLICA 009/2020-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que o regulamenta. A fase de habilitação, por sua vez, verifica a capacidade dos participantes na possível prestação dos serviços, objeto do certame licitatório tendo a competência de formar provas jurídicas, econômicas e técnicas do particular interessado em contratar com o ente federado promovedor da licitação.

Verificou-se que as 02 (duas) empresas: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, foram inabilitadas pela mesma razão, por descumprir o item 4.2.3, alínea “c” e “d”, não apresentou acervo com parcela de relevância para Sarjeta de Concreto Usinado.

Passemos, agora, à análise jurídica da inabilitação, as recorrentes, no momento de apresentação dos seus documentos de habilitação, não cumpriram com as condições exigidas no Edital, qual seja, a apresentação de acervo com parcela de relevância para Sarjeta de Concreto Usinado, exigido no item 4.2.3, alínea “c” e “d” do edital. Assim sendo, não restou à Comissão de Licitação alternativa, a não ser inabilitar as empresas, em princípio, em primazia ao princípio da





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO**



legalidade, o administrador público somente pode agir em virtude de lei, em obediência à legislação que o regulamenta.

Destacamos, que não é ilícito a referida exigência, sobretudo pela sua previsão na norma licitatória de modo expresso, art. 30, § 1º, alínea I, da Lei de Licitações, sobre a exigência de parcela de relevância. Assim, a exigência visa assegurar o comprometimento técnico do contratado. Até porque o seguimento das normas assegura à administração afastar do certame os favorecimentos de outrem em detrimento ao seguimento da norma posta a todos, devidamente divulgada nos meios legais vigentes, garantindo um tratamento igualitário entre os participantes.

A licitação em questão, Concorrência Pública 009/2020-SEINFRA, tem como serviço a pavimentação em intertravado em vias urbanas, sendo recurso do Ministério do Desenvolvimento Regional, Programa de Planejamento Urbano, onde os serviços executados são criteriosamente acompanhados e fiscalizamos, com exigência de um trabalho de qualidade, exigir que a empresa já tenha realizado o serviço nos assegura de um serviço de qualidade. Sabemos, se mal executado, mais transtornos causará que benefícios, motivo pelo qual a exigência do edital faz-se inconteste e necessária, além de ser respaldada em lei. Igualmente, a empresa poderia, sobretudo, somar diversos atestados de capacidade, o que não foi vedado pelo edital, motivo pelo qual verificamos, mais uma vez, a inexistência de comprovada capacidade compatível com os serviços em tela.

Ademais, essa exigência consta na peça editalícia desde o primeiro momento, onde o proponente acatou todas as suas regras por meio de declaração no ato da habilitação ao certame, assim como não o impugnou, quando teve a oportunidade de rebater tal norma editalícia. Ou seja, a atitude do concorrente demonstra seu completo desprezo às leis vigentes, apelando sempre a um arripio da norma e precedentes normativos tirados de escopo, que fogem completamente à lisura e à correção de postura, que deve zelar a Comissão de Licitação, na correta interpretação da peça editalícia, sem favorecimentos.

Espera-se das empresas que possam implementar posturas regulares e não displicentes às normas mais simples do agir e pensar administrativo, o que uma leitura rápida do Edital poderia ter sido evitada.

Vemos, portanto, que os TERMOS RECURSAIS não possuem cunho jurídico capaz de alterar a situação de inabilitação das recorrentes, pelas razões apresentadas na presente resposta,





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**

**CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO**



motivo pelo qual NEGAMOS PROVIMENTO, em correta e lícita interpretação da norma licitatória.

Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas, a INADMISSIBILIDADE do termo recursal interposto pelas empresas DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, decidindo em manter a INABILITAÇÃO no certame.

Inez Helena Braga
Inez Helena Braga

Presidente da Comissão de Licitação

Itarema, CE, 25 de Fevereiro de 2021.

João Paulo de Souza Vasconcelos
João Paulo de Souza Vasconcelos

Membros da Comissão de Licitação

Vanderlene Guia de Oliveira
Vanderlene Guia de Oliveira

Membros da Comissão de Licitação

Willamés Franklin de Oliveira Santos
Willamés Franklin de Oliveira Santos

Membros da Comissão de Licitação





RATIFICAÇÃO E DESPACHO

Referente a CONCORRENCIA PÚBLICA 009/2020-SEINFRA, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

Concordo com a decisão tomada por nossa Comissão de Licitação, motivo pelo qual **RATIFICO** a decisão, pela **HABILITAÇÃO** das empresas **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, de acordo com recursos apresentados.

À Comissão de Licitação, para prosseguir com o aviso e abertura das propostas de preços das empresas habilitadas.

Itarema, CE, 25 de Fevereiro de 2021.

Melissa Sousa

Secretária Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos